Portarias

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 052, DE 08 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a padronização da tramitação dos protocolos administrativos referentes a requerimentos para solicitação de apoio a projetos e eventos direcionados à Secretaria de Cultura de Itacaré e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itacaré – LOMI, respeitando ao que dispõe a Lei nº 297/2017, que institui e disciplina o Sistema Municipal de Cultura de Itacaré, e;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da tramitação dos requerimentos para solicitação de apoio a projetos culturais direcionados à Secretaria de Cultura de Itacaré, a fim de assegurar à população o pleno exercício de seus direitos culturais, conforme preceituado na Lei Municipal nº 297/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - As solicitações de apoio a projetos e eventos culturais direcionados à Secretaria de Cultura de Itacaré deverão ser obrigatoriamente apresentadas mediante requerimento, devidamente assinado e protocolado junto ao Setor de **PROTOCOLO GERAL** desta Prefeitura.

§1º - O requerimento deve apresentar, ao menos, as seguintes informações para que possa ser analisado:

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA

I. Nome e CPF do solicitante, se pessoa física, ou Razão Social/Nome fantasia e CNPJ, se pessoa jurídica;

II. Apresentação do projeto ou evento a ser apoiado, com as datas, locais de realização, outras parcerias, se houver, e justificativa que demonstre a importância para o desenvolvimento da cultura em Itacaré e seus impactos socioeconômicos;

III. Apresentação específica do apoio solicitado, que poderá ser financeiro, por meio de serviços – como isenção de taxa de alvará e outras –, logístico – como com estruturas e/ou materiais – institucional, entre outros;

IV. No caso de solicitação de apoio financeiro, deverá ser apresentado Orçamento completo e detalhado do projeto ou evento e como o valor do apoio solicitado será utilizado;

V. É facultada a proposta de contrapartida institucional e/ou social que reforce a importância do projeto ou evento.

§2º - A solicitação constante no *caput* deste artigo deverá ser protocolada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data da realização do projeto ou evento a ser apoiado, sob pena de o pedido ser indeferido sumariamente.

§3º – A entrega e encaminhamento de projetos à Secretaria de Cultura de Itacaré deverão ocorrer entre os meses de março e novembro, não sendo apreciados os apresentados no período de alta estação, ou seja, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

§4º – As solicitações que não cumprirem os dispostos nos parágrafos anteriores serão arquivadas sem análise.

Art. 2º - Após o protocolo do Requerimento e geração de número único de protocolo administrativo, os autos deverão ser encaminhados imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** para realização de estudo técnico e emissão de parecer, que deve contemplar:

I. Relevância para o desenvolvimento da cultura em Itacaré, inclusive quanto a seus impactos socioeconômicos;

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA

II. Enquadramento nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS);

III. Disponibilidade orçamentária;

IV. Capacidade de apoio, em caso de solicitação de estruturas, materiais e/ou serviços;

V. Regularidade do solicitante junto ao Tesouro Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Finanças, conforme define o art. 379 da Lei nº 300/2017 – Código Tributário Municipal;

VI. Decisão final quanto ao apoio a ser concedido, com a indicação das Secretarias Municipais que deverão ser acionadas caso seja validada pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - É facultada à Secretaria de Cultura solicitar parecer do Conselho Municipal de Cultura de Itacaré a fim de garantir maior transparência e controle social quanto às decisões.

Art. 3º - O parecer emitido pela Secretaria de Cultura deverá ser encaminhado ao **GABINETE DO PREFEITO**, para apreciação e deliberação e, caso aprovado, encaminhamento aos demais órgãos municipais para seu cumprimento.

Art. 4º - O apoio concedido deverá ser devidamente divulgado pelo solicitante como forma de contrapartida institucional, com inclusão da logomarca da Secretaria de Cultura de Itacaré em todos os materiais gráficos e digitais de divulgação do projeto ou evento, além de incluir a informação em textos e outras formas de comunicação.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no *caput* pode acarretar em penalizações administrativas, a partir de decisão da Secretaria Municipal sendo ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais, como:

i. Advertência pública;

ii. Cancelamento do apoio;

iii. Devolução dos recursos financeiros do apoio, se for o caso;

iv. Proibição de obter novos apoios por prazo de até 2 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, aos protocolos administrativos em trâmite.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 08 de maio de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

BONFIM GENILSON DE SOUZA
Secretário de Cultura
Decreto nº 0005/2025